



RESPOSTA Nº 004/2020 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020 – COMEC / Nº 40/2020 - GMS)

A **CONCORRÊNCIA Nº 03/2020/COMEC**, tem por objeto a : “Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de estudos e serviços visando adequações e atualizações do Projeto Executivo de Engenharia do Corredor Metropolitano, desenvolvido especificamente no subtrecho C.2b, segmento entre a BR-116 (Est. 995=PP Curitiba) e a BR-476 (Est.1463+16,71 Araucária), com extensão total de 9.376,71 m, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo 01 deste Edital, na forma instituída pela Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie”.

A Comissão Permanente de Licitação da COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC, instituída nos termos da Portaria nº 39/2019 – do Diretor Presidente da COMEC, após a devida análise, que faz com base nas normas legais incidentes e nos seguintes termos:

Perguntas encaminhadas pelo GMS/Compras Paraná empresa ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A.:

Pergunta 1: Para o item N2A, para a comprovação da experiência do Engenheiro Civil, ou outro profissional com habilitação legal, entendemos que poderão ser apresentados atestados de capacidade técnica onde o profissional tenha atuado como Responsável Técnico na elaboração de Projetos executivos de engenharia para obras de implantação de rodovia em pista dupla e/ou Projetos executivos de engenharia para obras de duplicação de rodovias existentes, ambos casos com extensão igual ou superior a 4,688 km. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não. Atestados referentes a responsabilidade técnica desde que descritos na CAT que executou a Coordenação Geral serão aceitos.

Pergunta 2: Para o item N2B, para a comprovação da experiência do Engenheiro Civil, entendemos que poderão ser apresentados atestados de capacidade técnica onde o profissional tenha atuado como Responsável Técnico pela elaboração de Projetos executivos de engenharia para obras de implantação de rodovia em pista dupla e/ou Projetos executivos de engenharia para obras de duplicação de rodovias existentes, ambos casos com extensão igual ou superior a 4,688 km. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O profissional deve apresentar atestado na elaboração ou de responsabilidade técnica em projetos geométricos para obras de implantação de rodovia em pista dupla e/ou Projetos executivos de engenharia para obras de duplicação de rodovias existentes, ambos casos com extensão igual ou superior a 4,688 km.

Pergunta 3: Considerando a LEI 8.666/1993, ARTS. 3º; 7º, § 2º, II; e 40º, § 2º, II; e Súmula nº 258 TCU onde lê-se: LEI 8.666, DE 17 DE JULHO DE 2002. ART. 3º a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será

processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. ART. 7º as licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência: (...) 2º as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: (...) II existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (...) § 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante: (...) II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários SÚMULA Nº 258 - TCU As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão verba ou de unidades genéricas. Ainda, o TCU, através da Súmula 259, disciplinou que nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor. Solicitamos a disponibilização do orçamento básico detalhado em planilhas de quantitativos e preços unitários de cada um dos serviços a serem executados.

Resposta: Sim, a planilha orçamentária esta disponível como anexo do edital.

Pergunta 4: O item 16.6.3. do edital dispõe: “16.6.3 Declaração conforme modelo no 23.” Não identificamos nos documentos disponibilizados o modelo nº 23. Solicitamos a disponibilização do modelo nº 23.

Resposta: O modelo de que trata o item 16.6.3 é o modelo 22.

Pergunta 5: No item [16.4.2.3](#) do edital lê-se: “[16.4.2.3](#). O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira. A boa situação financeira da empresa será avaliada através do modelo 17, onde serão verificados os índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento (E), cujos valores limites são os seguintes” (...) No item 7 do Termo de Referencia, lê-se: “7. CAPACIDADE FINANCEIRA DAS EMPRESAS Sim. Utilizar os Índices de Liquidez Corrente, Geral e de Solvência > 1,00” Solicitamos esclarecer quais índices contábeis deverão ser apresentados.

Resposta: Utilizar o item 16.4.2.3 do edital e o modelo 17 de preenchimento obrigatório.



Pergunta 6: Avaliando o Cronograma Físico e Financeiro disponibilizado no item 28 do edital, no item “4.7 RESILIENCIA EM SOLOS”, verificamos que os percentuais de medição apresentados são: 20% no mês 5 e 20% no mês 7. Perguntamos: O correto seria 50% no mês 5 e 50% no mês 7?

Resposta: Sim, O correto seria 50% no mês 5 e 50% no mês 7.

Atenciosamente,

Curitiba, 16/09/2020.

Raphael Rolim de Moura
Presidente da Comissão de Licitação



ePROTOCOLO



Documento: **resp4_questionamento_concorrencia_03_2020.pdf**.

Assinado por: **Raphael Rolim de Moura** em 16/09/2020 13:51.

Inserido ao protocolo **16.690.911-2** por: **Carla Gerhardt** em: 16/09/2020 13:39.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e13b8332e3ad9b4e676765e5f8e40d39.